



**CAPA DO EDITAL**

<b>Dispensa Eletrônica nº 05/2024</b> <b>Processo Administrativo nº 153307/2024</b>		
<b>Sessão dia 04 de julho de 2024 às 08 horas</b> <b>(Horário de Brasília/DF)</b> <b>No sítio: <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a></b> <b>Código UASG: 989539</b>		
<b>OBJETO</b>		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal (veículo, motorista, combustível e manutenção veicular), entre os municípios de Piracanjuba e Bela Vista de Goiás, transportando prestadores de serviços do Laticínio de Bela Vista de Goiás, de acordo com a Lei Municipal nº 1.468, de 29 de março de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 2.016, de 12 de novembro de 2021, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO.		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		
R\$ 41.250,00 (Quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais)		
<b>Modo de disputa</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Intervalo mínimo entre lances</b>
Aberto	Contrato de Prestação de Serviços	R\$ 1,00
<b>Envio da Proposta Readequada e Documentos de Habilitação</b>		
Até 02 (duas) horas após a convocação realizada pela Agente de Contratação.		
<b>Documentos de Habilitação</b>		
Item 06 – Da Habilitação		
<b>Esclarecimento</b>		
Por meio eletrônico para o endereço <a href="mailto:licitacaopiracanjuba@hotmail.com">licitacaopiracanjuba@hotmail.com</a> ou através do sítio <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>		



**EDITAL**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

**Processo Administrativo nº 153307/2024**

O **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, por intermédio da Agente de Contratação, usando a competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 40, de 05 de fevereiro de 2024, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 19/2024, e demais legislação aplicável.

***DA SESSÃO ELETRÔNICA***

***Dia:*** 04 de julho de 2024

***Horário:*** 08 horas (Horário de Brasília/DF)

***Endereço Eletrônico:*** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

***Código UASG:*** 989539

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Agente de Contratação, através do e-mail [licitacaopiracanjuba@hotmail.com](mailto:licitacaopiracanjuba@hotmail.com).

**01. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1** O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal (veículo, motorista, combustível e manutenção veicular), entre os municípios de Piracanjuba e Bela Vista de Goiás, transportando prestadores de serviços do Laticínio de Bela Vista de Goiás, de acordo com a Lei Municipal nº 1.468, de 29 de março de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 2.016, de 12 de novembro de 2021, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

**1.2** A aquisição ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.



Item	Descrição/ Especificação	Und. de medida	Qtd	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	Prestação de serviço de 01 transporte intermunicipal com 01 motorista (combustível e manutenção veicular por conta da contratada), entre os municípios de Piracanjuba e Bela vista de Goiás, ida e volta, diariamente, para transportar no mínimo 13 passageiros.	Mês	03	R\$ 13.750,00	R\$ 41.250,00

## 02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante cadastro em Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**I.** Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**II.** O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2** Não poderão participar desta dispensa as empresas que:

**I.** que não atendam às condições deste Edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

**II.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**III.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

IV. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

V. sociedades cooperativas.

### **03. PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PROSPOTA**



**3.1** A participação da empresa na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**I.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**I.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**3.8** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**3.9** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**I.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**II.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

**III.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**IV.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**V.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**VI.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.10** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.11** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.12** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Dispensa Eletrônica.

**3.13** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



**3.14** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **04. FASE DE LANCES**

**4.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.3** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.4** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.5** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.

**4.6** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

**4.7** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.8** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.9** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



**4.10** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.11** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **05. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**I.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**II.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**III.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (Cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**I.** A inexequibilidade, na hipótese que se trata a alínea anterior somente será identificada após diligência da Pregoeira, que comprove:

**a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

**b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**5.4** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6** Será desclassificada a proposta que:

- I.** contiver vícios insanáveis;
- II.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- III.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**I.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**II.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**5.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**I.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**II.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, em ordem de classificação.

**5.12** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.13** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **06. HABILITAÇÃO**

**6.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do fornecedor melhor classificado na fase de lances.

**6.2** A documentação relativa à Habilitação deverá ser apresentada em conformidade com a relação descrita a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**e)** no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**f)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**g)** os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **II. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:  $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$   $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$   $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ ;

1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser



atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

#### **V. DECLARAÇÕES**

a) **Declaração** de Disponibilidade de veículo para a prestação dos serviços ora licitados, bem como o veículo está em conformidade com o disposto na legislação vigente.

b) **Declaração** de que o condutor a realizar o serviço (motorista) caso a proponente seja consagrada vencedora atenderá às exigências abaixo:

1) Possuir habilitação na categoria “D”;

2) Que o condutor não cometeu infrações de trânsito graves ou gravíssimas, nos últimos 12 (doze) meses.

**6.3** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições



de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**I.** SICAF;

**II.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**III.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**IV.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**V.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos incisos “II”, “III” e “IV” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**I.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**II.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**III.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**IV.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.5** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



**I.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**II.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.6** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.9** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**6.10** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**6.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.12** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.



**6.13** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, em ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.14** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **07. CONTRATAÇÃO**

**7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2** **Deverá ser apresentado no ato da assinatura contratual os documentos abaixo relacionados:**

**I. Laudo de Vistoria do veículo pelo DETRAN e da AGR, quando se tratar de transporte intermunicipal;**

**II. Documentação do veículo;**

**III. Habilitação dos condutores (categoria D);**

**IV. Comprovação de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;**

**V. Contrato de Locação dos veículos no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;**

**VI. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal e Civil, expedido no Município de residência ou domicílio do condutor do veículo;**

**VII. Cópia de documento oficial com foto do condutor do veículo;**

**VIII. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor do veículo;**

**IX. Contrato de prestação de serviços do condutor (motorista) do veículo ou Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);**

**a) O contrato deverá ser devidamente autenticado em Cartório Competente.**



**7.3** Caso a Licitante apresente documentação constante no subitem 7.2 na fase de Habilitação, não será necessário apresentar novamente na assinatura do Instrumento Contratual.

**7.4** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**I.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**II.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.5** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**I.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**II.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**III.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.6** O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

**7.7** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **08. SANÇÕES**



**8.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**I.** Advertência pela falta do inciso I deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos I a XII;

**III.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II.** as peculiaridades do caso concreto;

**III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração



administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **09. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** O procedimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba/GO.

**9.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**I.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**II.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;



**III.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3** As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



**9.11** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.13** Fica eleito o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa

**9.14** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**I.** ANEXO I – Termo de Referência;

**II.** ANEXO II – Minuta do Contrato

Piracanjuba/GO, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2024

**Taynara Cardoso Barbosa**

Agente de Contratação



Dispensa Eletrônica nº 05/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

**1.1-** A Secretaria Municipal de Administração necessita Dispensa de Licitação para contratação **EMERGENCIAL** **elo período de 03 meses** (com início de vigência para o dia 01/07/2024) de prestação de serviço de 01 transporte intermunicipal com 01 motorista (combustível e manutenção veicular por conta da contratada), entre os municípios de Piracanjuba e Bela vista de Goiás, ida e volta, diariamente, para transportar no mínimo 13 passageiros, conforme especificações abaixo, para atender os trabalhadores que executará serviço laboral no Laticínios de Bela Vista de Goiás de acordo com a Lei nº 1.468/2010.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A Secretaria Municipal de Administração necessita Dispensa de Licitação para contratação **EMERGENCIAL** **elo período de 03 meses** (com início de vigência para o dia 01/07/2024) de prestação de serviço de 01 transporte intermunicipal com 01 motorista (combustível e manutenção veicular por conta da contratada), entre os municípios de Piracanjuba e Bela vista de Goiás, ida e volta, diariamente, para transportar no mínimo 13 passageiros, conforme especificações abaixo, para atender os trabalhadores que executará serviço laboral no Laticínios de Bela Vista de Goiás de acordo com a Lei nº 1.468/2010.

**2.2** A presente locação se faz necessária para atender as necessidades da população deste município. A Prefeitura de Piracanjuba tem como meta, maximizar a eficiência dos serviços prestados, necessitando de veículo de locomoção eficiente e eficaz, atendendo essa demanda com qualidade necessária. Será possível realizar os afazeres desses trabalhadores com mais agilidade e presteza.

**2.3** A locação do veículo é essencial para esses trabalhadores, pois são famílias que necessitam dessa oportunidade para desenvolverem suas habilidades e auxiliar na renda mensal. A locomoção é necessária para serem executados as tarefas diárias, sendo uma realidade para esses trabalhadores piracanjubenses.



2.4 A locação é necessária para o atendimento e ligeireza dos labores diários dos munícipes empregados no Laticínios Bela Vista, deslocando servidores, com objetivo de atuar com eficácia no laticínios, e com isso aproveitar ao máximo a utilização do veículo, em trabalho de apoio ao Laticínio de Bela Vista de Goiás.

2.5 A locação do veículo também se justifica pelo fato da frota atual de Piracanjuba não oferecer condições para uso de seus veículos, por todos estarem sendo utilizados com suas respectivas designações.

2.6 Justifico ainda a solicitação devido o contrato atual estar se findando dia 30/06/2024, onde foi solicitado um aceite de aditivo ao mesmo pelo período de 12 meses, mas a empresa manifestou contrário, alegando aumento nos valores de insumos, mas não justificou, conforme documento em anexo.

2.7 Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 14.133/21, assim como no Decreto Municipal nº 019/2024, de 08 de janeiro de 2024.

2.8 A contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133 c/c com o Decreto Municipal nº 019/2024, de 08 de janeiro de 2024.

2.9 Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, justifica-se o quantitativo registrados nos autos respeitados os valores constantes no artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

2.10 Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares, ou matriz de risco, conforme prevê o artigo 5º, Decreto Municipal nº 019/2024, de 08 de janeiro de 2024.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A tabela abaixo relaciona os produtos, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos, de acordo com o levantamento oriundo das unidades gestoras.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COM 01 MOTORISTA	Mês	03		



(COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO VEICULAR POR CONTA DA CONTRATADA), ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PIRACANJUBA E BELA VISTA DE GOIÁS, IDA E VOLTA, DIARIAMENTE, PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 13 PASSAGEIROS.				
--	--	--	--	--

#### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**4.1.** O embasamento legal da presente contratação direta é fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), R\$ 119.812,02 (Cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

**4.2.** A presente contratação será dispensada de apresentação de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso I, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021;

#### **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A presente contratação terá vigência estimada de 90 (noventa) dias, NÃO podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.2.** O fornecimento da prestação do serviço se dará no prazo contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, no prazo de 10 (dez) dias.

**5.3.** Considerando que a presente contratação é por limite de valor, incisos I e II do artigo 75 da lei nº 14.133/21, a entrega ou prestação de serviços acontece de forma “imediate” e com isso não existe a necessidade de minuta contratual, podendo ser utilizado os outros mecanismos, nos termos do Decreto Municipal nº 019/2024.

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



**6.1.** O comprometimento do saldo orçamentário será feito a partir da seguinte dotação orçamentária consignado na LDO do ano de 2024.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:**

**7.1.** As peças e a manutenção do veículo deverão ser executadas conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.2.** Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

**7.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

**7.4.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

**7.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.7.** Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

**7.8.** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

**7.9.** Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;



**7.10.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

**7.11.** Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município disponibilizar o material necessário para a execução dos serviços;

**8.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

**8.3.** Designar servidor (es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;

**8.4.** Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**8.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria;

**9.2.** A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

**9.3.** A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## **10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, com o recebimento de proposta adicionais através do e-mail do Departamento de Compras da Prefeitura de Piracanjuba/GO.



**10.2.** O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

**10.3.** A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

**10.4.** Por ser a contratação do tipo dispensa de licitação por limite de valor, não se aplica acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, ou de até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento, nos termos da legislação vigente.

**10.5.** A forma de pagamento será de 10 (dez) dias úteis, após a protocolização da Nota Fiscal, entregue na Secretaria Municipal de Finanças de Piracanjuba/GO, situada na Praça Wilson Eloy Pimenta, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos, relacionados na ordem de serviços/autorização de compras. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

**10.6.** Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria:

b) CND da União;

c) CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal.

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

**10.8.** O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes



da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

**10.9.** Durante a vigência do Ato Declaratório, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**10.10.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a requerente, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

## **11. FISCAL DO OBJETO CONTRATADO**

Nome: Denisceles Pontes Rodrigues

Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração

Portaria nº 002/2024

CPF: 003.632.751-42

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piracanjuba-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

**12.2.** O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.



**12.2.1** A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**12.3.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**12.4.** O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Piracanjuba/GO, aos 17 do mês de junho de 2024.

**Denisceles Pontes Rodrigues**

**Responsável pela Formalização da Demanda**

**Matrícula nº: 51494205**



Dispensa Eletrônica nº 05/2024

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2024**

**Processo Administrativo nº 153307/2024**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a Empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante da Dispensa Eletrônica nº 05/2024 e do Ato Declaratório de Dispensa Eletrônica expedido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, Processo Administrativo nº 153307/2024 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal (veículo, motorista, combustível e manutenção veicular),



entre os municípios de Piracanjuba e Bela Vista de Goiás, transportando prestadores de serviços do Laticínio de Bela Vista de Goiás, de acordo com a Lei Municipal nº 1.468, de 29 de março de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 2.016, de 12 de novembro de 2021, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, conforme condições contidas do Termo de Referência – Anexo I da Dispensa Eletrônica nº 05/2024 e condições deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

**2.1 O CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de 01 transporte intermunicipal com 01 motorista (combustível e manutenção veicular por conta da contratada), entre os municípios de Piracanjuba e Bela vista de Goiás, ida e volta, diariamente, para transportar no mínimo 13 passageiros.		03	Mês		
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----</b>						<b>R\$ XXXXX</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1** O presente instrumento contratual terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo permitida a sua prorrogação;

**3.2** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (10) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS



4.1 A prestação de serviços de transporte atenderá os trabalhadores que irão iniciar seus serviços laborais no Laticínios Bela Vista de Goiás, obedecendo aos horários indicados e os respectivos itinerários.

4.2. A prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura e publicação do Contrato, e requisição/solicitação devidamente encaminhada por meio eletrônico (e-mail), com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.3 A não execução dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 O contratado executará os serviços contratados no seguinte veículo:  
\_\_\_\_\_, em perfeitas condições de uso.

5.2 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

5.3 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.

5.4 Obriga-se, ainda, o contratado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

5.5 Obriga-se, ainda, o contratado pela manutenção e eventuais consertos do veículo.

5.6 Obriga-se, ainda, o contratado substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado.



5.7 O contratado não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

6.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O pagamento será efetuado pelo total do serviço efetuado, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 São obrigações do CONTRATANTE, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**III.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**V.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**VI.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**VII.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**VIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**IX.** A requisitante terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**X.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias;

**XI.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**XII.** A requisitante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:



I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do [artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**VIII.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**IX.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**X.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**XI.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**XII.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do [artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**XIII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d”, do inciso II, do [artigo 124, da lei nº 14.133, de 2021](#).

**XV.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:



Centro de Custo	22.03.00000
Função/ Programa/ Ação	22.03.04.122.0407.2005
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	74 – Fretes e Transportadoras de Encomendas
Ficha/ Fonte	86.00 – 100.00

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA– DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da lei nº 12.846, de 2013](#).

**9.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;



**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**9.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [artigo 158 da lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**9.8** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II.** as peculiaridades do caso concreto;

**III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.9** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([artigo 159](#)).

**9.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([artigo 160, da lei nº 14.133, de 2021](#)).



**9.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Artigo 161, da lei nº 14.133, de 2021](#)).

**9.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [artigo 163 da lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.13** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021](#);

**10.2** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [artigo 136 da lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [artigo 94 da Lei 14.133/21](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**11.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 05/2024 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva dispensa, sendo vinculado o Termo de Referência a este Contrato.

**11.3** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

---

Contratada

**Testemunhas:**

**01)**

**02)**